

**Resumo dos Custos - R\$/m² - Sinduscon – Norte/Pr
MARÇO / 2009**

PROJETOS - PADRÃO RESIDENCIAIS

PADRÃO BAIXO	
R-1	806,33
PP-4	778,33
R-8	748,97
PIS	568,81

PADRÃO NORMAL	
R-1	941,53
PP-4	921,94
R-8	800,50
R-16	773,92

PADRÃO ALTO	
R-1	1161,51
R-8	976,47
R-16	1025,55

PROJETOS - PADRÃO COMERCIAIS - ANDARES LIVRES, SALAS E LOJAS

PADRÃO NORMAL	
CAL - 8	921,42
CSL - 8	800,23
CSL - 16	1070,56

PADRÃO ALTO	
CAL - 8	995,82
CSL - 8	904,81
CSL - 16	1206,82

PROJETOS - GALPÃO INDUSTRIAL E RESIDÊNCIA POPULAR

PROJETO	
RP1Q	813,12
GI	455,31

**VARIAÇÕES - % - Sinduscon – Norte/Pr
MARÇO / 2009**

PROJETOS - PADRÃO RESIDENCIAIS

PADRÃO BAIXO	
R-1	-0,60%
PP-4	-0,05%
R-8	0,00%
PIS	0,32%

PADRÃO NORMAL	
R-1	-0,51%
PP-4	-0,16%
R-8	-0,14%
R-16	-0,21%

PADRÃO ALTO	
R-1	-0,71%
R-8	-0,44%
R-16	0,56%

PROJETOS - PADRÃO COMERCIAIS - ANDARES LIVRES, SALAS E LOJAS

PADRÃO NORMAL	
CAL - 8	-0,04%
CSL - 8	-0,09%
CSL - 16	0,02%

PADRÃO ALTO	
CAL - 8	-0,11%
CSL - 8	-0,05%
CSL - 16	0,05%

PROJETOS - GALPÃO INDUSTRIAL E RESIDÊNCIA POPULAR

PROJETO	
RP1Q	0,16%
GI	-0,27%

Os valores acima referem-se aos Custos Unitários Básicos de Construção (CUB/m²), calculados de acordo com a Lei Fed. nº. 4.591, de 16/12/64 e com a Norma Técnica NBR 12.721:2006 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e são correspondentes ao mês de MARÇO de 2009.

"Estes custos unitários foram calculados conforme disposto na ABNT NBR 12.721:2006, com base

Em novos projetos, novos memoriais descritivos e novos critérios de orçamentação e, portanto, constituem nova série histórica de custos unitários, não comparáveis com a anterior, com a designação de CUB/2006". "Na formação destes custos unitários básicos não foram considerados os seguintes itens, Que devem ser levados em conta na determinação dos preços por metro quadrado de construção, de acordo com o estabelecido no projeto e especificações correspondentes a cada caso particular: fundações, Submuramentos, paredes-diafragma, tirantes, rebaixamento de lençol freático; elevador(es); equipamentos e instalações, tais como: fogões, aquecedores, bombas de recalque, incineração, ar-condicionado, calefação, ventilação e exaustão, outros; playground (quando não classificado como área construída); obras e serviços complementares; urbanização, recreação (piscinas, campos de esporte), ajardinamento, instalação e regulamentação do condomínio; e outros serviços (que devem ser discriminados no Anexo A - quadro III); impostos, taxas e emolumentos cartoriais, projetos: projetos arquitetônicos, projeto estrutural, projeto de instalação, projetos especiais; remuneração do construtor; remuneração do incorporador."

Estes valores devem ser utilizados após 01/03/2007, inclusive para contratos firmados após esta data